

ATA DA ASSEMBLEIA-GERAL DE CREDORES
EQUIPAR TECNOLOGIA INDUSTRIAL LTDA. – em Recuperação Judicial

No dia 13 de março de 2019, às 10:00 horas, no Edifício Helbor Office, localizado na Avenida José de Souza Campos nº1.073, Cambuí, Campinas/SP, CEP 13025-320, a Administradora Judicial BRASIL TRUSTEE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA., representada pelo Dr. Fernando Pompeu Luccas, nomeada pelo MM. Juízo da 6ª Vara da Comarca de Campinas/SP, no processo nº 1006176-97.2018.8.26.0114, abriu os trabalhos da 2ª Assembleia Geral de Credores ("AGC"), de EQUIPAR TECNOLOGIA INDUSTRIAL LTDA. – em Recuperação Judicial.

Assumindo a presidência, o Dr. Fernando Pompeu Luccas, colheu a assinatura dos credores presentes, consoante lista de presença e participação dos credores anexa, e, diante da presença dos representantes da Recuperanda, convidou um dos credores presentes para assumir o posto de secretário da Assembleia. Não havendo interessados para secretariar os trabalhos assembleares, a Dra. Raquel Versali Rizzoli Alcaraz, inscrita na OAB/SP sob o nº 272.983, advogada da Administradora Judicial, mediante anuência dos credores presentes, secretariou.

Tendo em vista a desnecessidade de quórum para instalação, nos termos do art. 37, §2º, da Lei nº 11.101/05, por se tratar de 2ª convocação da Assembleia Geral de Credores, o representante da Administradora Judicial deu sequência aos trabalhos, com a leitura do edital de convocação publicado no Diário de Justiça Eletrônico do Estado de São Paulo e encartado à fl. 1.696 dos autos da Recuperação Judicial.

Em primeiro lugar, o Dr. Fernando Pompeu Luccas questionou aos credores acerca do interesse em formar um Comitê de Credores. Não havendo interesse, passou-se, então, à segunda ordem do dia, para deliberações acerca do plano de recuperação proposto.

O Dr. Fernando, então, reportou aos presentes que ontem foi proferida decisão nos autos nº 0042832-70.2018.8.26.0114, a qual determina que os credores

Rua Coronel Xavier de Toledo, nº 210, cjs. 74 e 83, República - São Paulo/SP – CEP: 01048-000 - f. 11 3258.7363
Rua Tiradentes, nº 289, cjs. 53 e 54, Guanabara - Campinas/SP – CEP: 13023-190 - f. 19 3256.2006

Sociedade de Advogados Lima Júnior, Domene e Advogados Associados e Shcaira Advogados Associados votem, em um primeiro cenário, na Classe III - Quirografários, e, em um segundo cenário, na Classe I - Trabalhista.

Em seguida passou-se a palavra aos patronos da Recuperanda, que prestaram alguns esclarecimentos sobre aditivo do Plano de Recuperação Judicial, o qual foi anexado aos autos às fls. 1.895/1.903, por força da decisão judicial de fl. 1.888. Foi esclarecido que o aditivo apenas trouxe condições mais benéficas aos credores, com relação aos credores classificados como parceiros, para aqueles que se enquadrarem nas condições expostas e demonstrarem interesse na adesão, não sendo alterada nenhuma das condições oferecidas anteriormente, detalhadas no Plano de Recuperação Judicial encartado aos autos às fls. 985/1.047, às demais classes.

Os representantes da Recuperanda ofereceram uma cópia do aditivo a todos os credores presentes, para que pudessem conhecer seu conteúdo, ocasião em que o representante da Administradora Judicial determinou a suspensão da assembleia, para conferir a todos a oportunidade de leitura do material.

Retomados os trabalhos, o Dr. Fernando, representante da Administradora Judicial, apontou que foi indicado pela Administração Judicial, nos autos, que o pagamento da Classe I deveria ser realizado no prazo de um ano. Em virtude dessa manifestação e do posicionamento do Ministério Público, foi proferida ordem judicial para que a Recuperanda apresentasse aditivo sobre o tema, o que não foi cumprido pela sociedade empresária. Foi ressaltado, no entanto, que a questão seria apontada nos autos, fazendo-se ressalva de que existem julgados favoráveis e contrários ao entendimento em voga.

O Dr. Gustavo, representante da Recuperanda, pediu a palavra, esclarecendo sobre a questão apontada pela Administradora Judicial, afirmando que a disposição legal se encontraria obsoleta, visto que há farto entendimento doutrinário e jurisprudencial autorizando a mitigação desse prazo. Ademais, ressaltou que o plano deve atender ao fluxo de caixa da empresa, sendo inviável o atendimento do prazo exíguo de 24 (vinte e quatro) horas conferido pelo Juízo, para os ajustes necessários. Foi reforçado, ademais, que o

entendimento jurisprudencial autoriza o pagamento em prazo maior, desde que haja concordância dos credores trabalhistas, manifestada por meio da votação em assembleia.

O Dr. Fernando, representante da Administração Judicial, ressaltou então que existem sim entendimentos sobre o tema, mas nos dois sentidos.

Em seguida, as Dras. Ana Eliza e Fernanda, também representantes da Recuperanda, fizeram breve explanação sobre o histórico da sociedade empresária e detalharam as condições de pagamento expostas no plano e em seu aditivo, esclarecendo as cláusulas relativas a todas as classes.

O Dr. Gustavo fez novos esclarecimentos, abordando a questão do arrendamento mercantil, trespasse e venda da unidade produtiva isolada, esclarecendo que a Recuperanda não concorda com as disposições judiciais, visto que a legislação permite a alienação desses ativos.

O representante da Administradora Judicial ressaltou que a adoção de quaisquer dessas medidas dependerá de prévia autorização judicial, conforme disposição legal, o que foi sinalizado, pela Recuperanda, que será expressamente cumprido.

O representante dos credores Schaira Advogados Associados e Sociedade de Advogados Lima Junior, Domene e Advogados Associados, Dr. Edilson Mazon, solicitou esclarecimentos acerca do pagamento dos credores da classe I, sendo aclarado, pela Recuperanda, que o pagamento será realizado em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, sem qualquer carência, iniciando-se os pagamentos após a concessão da Recuperação Judicial. A correção dos valores dar-se-á a partir da decisão de homologação do plano.

O representante do credor Dirceu Vieira de Souza Junior, Dr. João Soares, ressaltou que houve ordem para adequação do plano de recuperação judicial, quanto à classe I, bem assim sobre a questão do grupo econômico apontada pela Administradora Judicial e Ministério Público, o que não foi cumprido pela Recuperanda.

Passada à palavra ao Dr. Gustavo, foi reiterado que a Recuperanda entende inviável a modificação de seu fluxo de caixa, em tão exíguo prazo, reiterando que, em seu entendimento, a questão encontra-se superada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, sendo autorizado o pagamento dos credores trabalhistas em prazo superior a doze meses. Ademais, ressaltou que a decisão em voga é recorrível, bem como que ainda não houve o transcurso do prazo acerca da decisão sobre o grupo econômico, motivo pelo qual a Recuperanda ainda não se manifestou nos autos.

O Credor Dirceu, representado pelo Dr. João, ressaltou, então, que a questão em tela representaria prejuízo aos credores, que votarão um plano sem o esclarecimento das questões apontadas nos autos, sugerindo que a assembleia fosse suspensa até que resolvida essa questão. O pedido foi rejeitado pela Recuperanda, que solicitou que fosse mantida a ordem do dia.

Aberta, então, a votação, o Dr. Fernando questionou quais dos credores presentes eram contrários à aprovação do plano. Manifestaram-se contrariamente à aprovação os credores Dirceu Vieira de Souza Junior (classe I), Afiadora Campinas Indústria e Comércio de Facas Industriais Ltda. e EEI Equipamentos Industriais EIRELI, ambos da classe III.

A seguir, o Dr. Fernando Pompeu Luccas declarou encerrada a votação e indicou que apresentaria o resultado em percentuais, após a devida apuração, questionando se havia alguma ressalva a ser realizada. Não houve manifestação.

Dessa forma, foi apurado o seguinte resultado no primeiro cenário de votação – com os credores Sociedade de Advogados Lima Júnior, Domene e Advogados Associados e Shcaira Advogados Associados votando como pertencentes à **Classe III - Quirografários**:

Na Classe I, credores trabalhistas, houve aprovação de 66,67% dos credores presentes.

Na Classe III, credores quirografários, houve aprovação por cabeça de 77,78% e por valor de crédito de 90,80%.

Na Classe IV, credores ME e EPP, houve aprovação de 100% dos credores presentes.

Ato contínuo, considerando o segundo cenário de votação – com os credores Sociedade de Advogados Lima Júnior, Domene e Advogados Associados e Shcaira Advogados Associados votando como pertencentes à **Classe I – Trabalhista** –, apurou-se o seguinte resultado:

Na Classe I, credores trabalhistas, houve aprovação de 80,00% dos credores presentes.

Na Classe III, credores quirografários, houve aprovação por cabeça de 71,43% e por valor de crédito de 88,94%.

Na Classe IV, credores ME e EPP, houve aprovação de 100% dos credores presentes.

Dessa forma, o plano restou aprovado nos termos do artigo 45, da Lei nº 11.101/2005.

Sobre a adesão dos credores parceiros, a Recuperanda sinalizou que deverá ser feita em até 30 dias da homologação do plano de Recuperação Judicial, nos autos do processo.

Sinalizou também, agora em relação aos pagamentos de todas as classes, que todos os credores deverão informar seus dados bancários por carta registrada para a Recuperanda, no endereço Estrada Velha Campinas Monte Mor, KM 01, bairro Campo Grande, CEP 13058-326, Campinas/SP, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento da primeira parcela.

Ademais, a Recuperanda ressaltou, em havendo interesse, que as informações também poderão ser fornecidas por petição nos autos principais. Ressaltou,

Rua Coronel Xavier de Toledo, nº 210, cjs. 74 e 83, República - São Paulo/SP – CEP: 01048-000 - f. 11 3258.7363
Rua Tiradentes, nº 289, cjs. 53 e 54, Guanabara - Campinas/SP – CEP: 13023-190 - f. 19 3256.2006

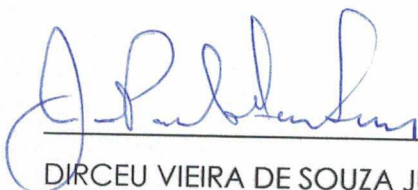
ainda, a necessidade de comprovação dos poderes para recebimento do pagamento, caso seja indicada conta de terceiros e não do próprio credor.

A Recuperanda também noticiou que aceitará o oferecimento dos dados bancários por intermédio de contato efetuado pela Administradora Judicial, na hipótese dos credores disponibilizarem os dados à Administração.

A Administração Judicial sinalizou à Recuperanda que também é sua obrigação diligenciar em busca desses dados, sendo que, diante dessa sinalização, a Recuperanda concordou.

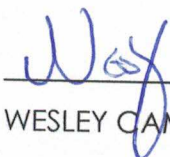
Por fim, o representante da Administradora Judicial solicitou a presença de dois credores de cada classe para assinarem a Ata, determinando à secretária que a lavrasse, sendo a presente lida e assinada pelos membros da mesa da AGC e pela própria secretária Dra. Raquel Versali Rizzoli Alcaraz, OAB/SP nº 272.983, que secretariando os trabalhos, a lavrou.

Credores Classe I – Trabalhistas



DIRCEU VIEIRA DE SOUZA JUNIOR

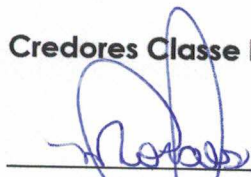
Dr. João Paulo Agostini Tavares Soares – OAB/SP 288.285



WESLEY CAMARGO FERNANDES

CPF/MF 331.713.018-06

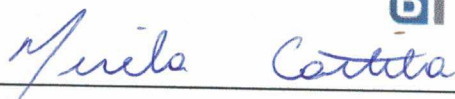
Credores Classe III – Quirografários



LMA LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS LTDA.

Drª. Carolina Ferraz de Moraes – OAB/SP 372.675



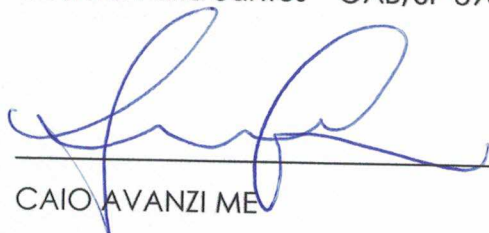


ATRIAS PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS EIRELI
Mirela Cardoso Cintra Cartela – OAB/SP 393.403

Credores Classe IV – ME e EPP



ADVOCACIA HAMILTON DE OLIVEIRA EPP
Debora Faria Santos – OAB/SP 390.550



CAIO AVANZI ME
Luiza Vaz Domingues Moreno – OAB/SP 359.070

Administradora Judicial



Dr. Fernando Pompeu Luccas
OAB/SP nº 232.622

Recuperanda – EQUIPAR TECNOLOGIA INDUSTRIAL LTDA.



Dr.ª Fernanda Palladini Vaqueiro Ferreira
OAB/SP 345.344



Dr.ª Ana Eliza Pinto Ally
OAB/SP 418.616

Secretária

R. Rizzoli Alcaraz

Dra. Raquel Versali Rizzoli Alcaraz

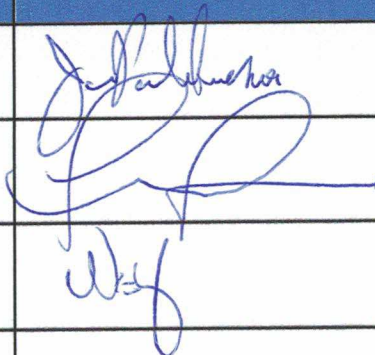
OAB/SP nº 272.983

[Handwritten signatures]

EQUIPAR TECNOLOGIA INDUSTRIAL S.A.

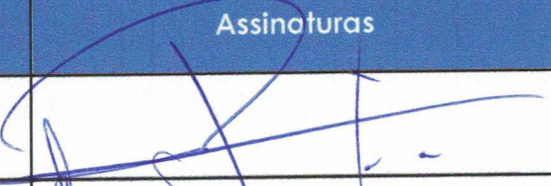
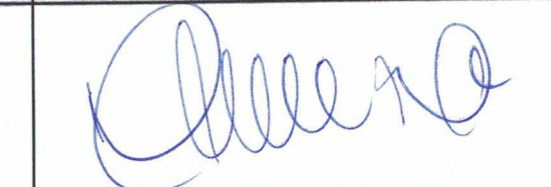
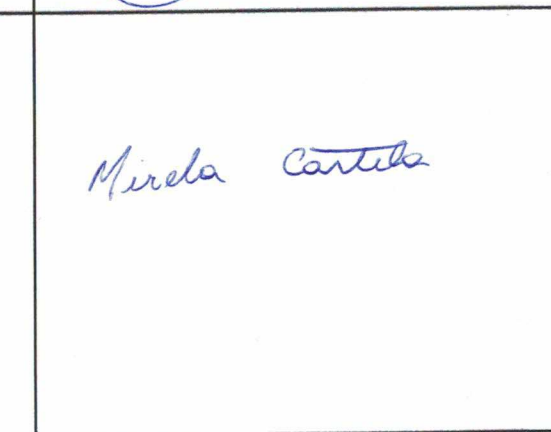
Lista de presença na AGC (13/03/2019)



Relação Geral de Credores	Classificação do crédito	Crédito 2º Edital	Procurador	Assinaturas
DIRCEU VIEIRA DE SOUZA JUNIOR	I - Trabalhista	R\$310.847,20	João Paulo Agostini Tavares Soares - OAB/SP 288.285	
MAURICIO INACIO DE OLIVEIRA	I - Trabalhista	R\$11.264,38	Luiza Vaz Domingues Moreno - OAB/SP 359.070	
WESLEY CAMARGO FERNANDES FERREIRA	I - Trabalhista	R\$ 29.102,12	CPF: 339.713.018-06	
	I - Trabalhista			
	I - Trabalhista			
	I - Trabalhista			
	I - Trabalhista			
	I - Trabalhista			
	I - Trabalhista			
	I - Trabalhista			

EQUIPAR TECNOLOGIA INDUSTRIAL S.A.
Lista de presença na AGC (13/03/2019)



Relação Geral de Credores	Classificação do crédito	Crédito 2º Edital	Procurador	Assinaturas
AFIADORA CAMPINAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FACAS INDUSTRIAIS LTDA.	III - Quirografária	R\$38.775,12	Renato Rodrigues - OAB/SP 248.340	
E.E.I EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS EIRELI	III - Quirografária	R\$ 192.550,00	Thiago Aparecido Alves Giovini - OAB/SP 372.675	
LMA LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS LTDA.	III - Quirografária	R\$52.602,47	CAROLINA FERRAZ DE MORAES Maurício Augusto Sapata Martins - OAB/SP 370.412	OAB/SP 399.960 Carolina Ferraz
SHCAIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS	III - Quirografária	R\$167.936,00	Edilson José Mazon OAB/SP 161.112	
SOCIEDADE DE ADVOGADOS LIMA JUNIOR, DOMENE E ADVOGADOS ASSOCIADOS	III - Quirografária	R\$252.992,07		
ATRIAS PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS EIRELI	III - Quirografária	R\$ 1.357.000,00	Mirela Cardoso Cintra Cartela OAB/SP 393.403	
J. RICARDO ENGENHARIA MECÂNICA E CONSULTORIA LTDA.	III - Quirografária	R\$ 96.364,24		
LEONFORTE DESENVOLVIMENTO DE NEGÓCIOS DE ENGENHARIA LTDA.	III - Quirografária	R\$ 232.278,75		
ZANOTTA ADVOGADOS ASSOCIADOS	III - Quirografária	R\$ 122.637,79		
	III - Quirografária			

EQUIPAR TECNOLOGIA INDUSTRIAL S.A.

Lista de presença na AGC (13/03/2019)



Relação Geral de Credores	Classificação do crédito	Crédito 2º Edital	Procurador	Assinaturas
ABBA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA. EPP	IV - ME / EPP	R\$5.139,65	Camila Possidonio de Souza - RG 32.370.764-6	
ADVOCACIA HAMILTON DE OLIVEIRA EPP	IV - ME / EPP	R\$ 52.447,27	Julia Botossi Mirelles - OAB/SP 331.420 →	3EBORA FARIÁ SANTOS OAB/SP 390.550
CAIO AVANZI ME	IV - ME / EPP	R\$ 1.300,00	Luiza Vaz Domingues Moreno OAB/SP 359.070	
CENTER & CÓPIAS DE CAMPINAS LTDA. EPP	IV - ME / EPP	R\$ 1.039,43		
DRM - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI EPP	IV - ME / EPP	R\$ 1.006,50		
FITACAMP EMBALAGENS LTDA. ME	IV - ME / EPP	R\$ 760,58		
GONÇALVES & BRITO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. ME	IV - ME / EPP	R\$ 976,00		
JOSELIA BARBOSA LIMA DE ALMEIDA ME	IV - ME / EPP	R\$ 300,00		
MATHIAS & CAMARGO MANUTENÇÃO DE EMPILHADEIRAS LTDA. ME	IV - ME / EPP	R\$ 925,79		
USINFER COMERCIO INDUSTRIAIS E SERVIÇOS DE USINAGEM LTDA. EPP	IV - ME / EPP	R\$ 500,00		